

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 420 DE 05-06-2025 REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº
14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 420 DE 05.06.2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, Estado do Paraná, com fulcro no inciso VI do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON /IRB /ABRACOM/ CNPTC/ AUDICON N.º 02/2022 que RECOMENDA a edição de atos normativos internos de adesão aos comandos da Lei Federal nº 14.129/2021, com o objetivo de efetivar os princípios e as diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, visando à promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação e a aplicação da inteligência de dados:

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I.** A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II.** Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III.** Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV.** Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- V.** Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração por meio do Departamento de TI, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I.** criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II.** pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I. Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II. Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II. Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV. Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V. Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I. Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II. Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III. Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10. Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I. A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II. A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 11. A Administração Direta promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709/18.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. Os serviços digitais disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I. Carta de Serviços ao Usuário;
- II. Transparência Municipal;
- III. e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV. Diário Oficial do Município;

- V. Programa de Dados Abertos;
- VI. Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII. Legislação municipal;
- VIII. Nota Fiscal Eletrônica;
- IX. Sistema Web de Ouvidoria.

CAPÍTULO VI DO USO DE DADOS

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. a Municipalidade terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) para dar integral cumprimento a este Decreto.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GUARAQUEÇABA, em 05 de junho de 2025

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Daniel Cordeiro Oelke
Código Identificador:93037999

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/06/2025. Edição 3293

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>